



**PROJETO DE LEI N° 037 DE 26 DE AGOSTO DE 2025.**

“Altera o valor do piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate as Endemias para o exercício de 2025 e dá outras providências”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMAS**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, **APROVOU** e o Prefeito Municipal **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** O piso salarial profissional municipal dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate as Endemias será fixado no valor de R\$ 3.036,00 (Três mil e trinta e seis reais)), conforme determinação da Emenda Constitucional n° 120, de 06 de maio de 2022.

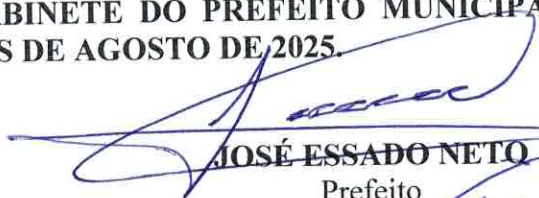
§ 1º - Os servidores ocupantes dos cargos de Agentes Comunitários de Saúde e de Agentes de Combate as Endemias que recebam salário base acima dos valores previstos no piso salarial, não farão jus a qualquer reajuste/majoração salarial constantes dessa lei.

§2º - A fixação do piso salarial afasta a concessão de complemento salarial dos servidores que recebiam o salário abaixo do valor do piso remuneratório dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate as Endemias

**Art. 2º** Para atendimento das despesas oriundas da execução desta lei, fica autorizada a criação de créditos especiais, inclusão ou alteração de unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, ações e elementos na LOA – Lei Orçamentária Anual vigente, bem como a inclusão ou alteração da programação orçamentária na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei PPA – Plano Plurianual Vigentes.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMAS, AOS 26 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2025.**

  
**JOSÉ ESSADO NETO**  
Prefeito

  
**ITAMAR JÚNIOR FLÔRES DE PAULA**  
Secretário de Gestão



  
Secretária

## JUSTIFICATIVA

### DD Presidente da Câmara de Vereadores de Inhumas

Sr. Hugo Pessoni

Senhores Vereadores

O presente Projeto de Lei tem por objetivo estabelecer, no âmbito do Município, o piso salarial profissional dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate as Endemias (ACE), fixando-o no valor de R\$ 3.036,00 (três mil e trinta e seis reais), em estrito cumprimento ao disposto na Emenda Constitucional nº 120, de 06 de maio de 2022, que alterou o art. 198 da Constituição Federal para reconhecer e valorizar tais categorias, determinando que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios observem o piso remuneratório nacional para esses profissionais.

A proposta visa assegurar que os ACSs e ACEs, que desempenham funções essenciais para a promoção da saúde preventiva, o controle de doenças e a vigilância epidemiológica, recebam remuneração compatível com a relevância social e o caráter estratégico de suas atividades. Esses servidores são fundamentais para a aproximação entre a comunidade e o Sistema Único de Saúde (SUS), atuando diretamente no acompanhamento das famílias, na orientação sobre práticas de prevenção e no monitoramento de riscos à saúde coletiva.

Importa destacar que o projeto observa que:

- Servidores que já percebem vencimento básico superior ao piso não terão reajuste em razão desta lei, evitando sobreposição ou aumento indevido da folha;
- A fixação do piso afasta a necessidade de complementações salariais para os profissionais que recebiam remuneração inferior ao novo valor;
- As despesas decorrentes da aplicação desta lei poderão ser suportadas por créditos especiais e ajustes orçamentários na Lei Orçamentária Anual (LOA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e no Plano Plurianual (PPA), garantindo a legalidade e a responsabilidade fiscal da medida.

Assim, a proposição busca alinhar a política municipal de valorização dos servidores de saúde à norma constitucional vigente, promovendo segurança jurídica, adequação orçamentária e reconhecimento profissional, ao mesmo tempo em que preserva o equilíbrio financeiro do Município.

Diante do exposto, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação desta Egrégia Câmara Municipal, confiante na sua aprovação por reconhecer o mérito e a importância da medida para o fortalecimento da saúde pública local.

  
**JOSÉ ESSADO NETO**  
Prefeito